



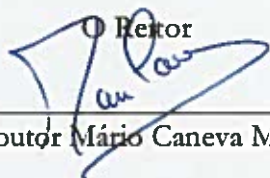
UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

DESPACHO CONJUNTO Nº 29/2017

ASSUNTO: Homologação do Regimento do Conselho Geral Estratégico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 58.º e do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e da legislação do Ensino Superior em vigor, homologa-se o **Regimento do Conselho Geral Estratégico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, aprovado em reunião do Conselho Geral Estratégico no dia 11 de julho de 2017.

Lisboa, 24 de outubro de 2017.

O Rector


Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho

O Administrador


Prof. Doutor Manuel Almeida Damásio

Anexo: O Regulamento





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

REGIMENTO
do
CONSELHO GERAL ESTRATÉGICO
da
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

Artigo 1º

Missão

O Conselho Geral Estratégico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), adiante designado por CGE, é um órgão não vinculativo, destinado a formular propostas aos órgãos de governo da universidade e da respetiva estrutura orgânica, relativas ao desenvolvimento da instituição e à consecução dos seus objetivos, no âmbito de todo o “Grupo Lusófona”.

Artigo 2º

Composição

1. O CGE tem a seguinte composição:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COFAC, C.R.L., enquanto entidade instituidora da ULHT, que presidirá;
 - b) Reitor;
 - c) Administrador;
 - d) Vice-Reitor;
 - e) Personalidades de reconhecido mérito, externas à Universidade, especialmente convidadas, a título individual, pela Reitoria e pela Administração;
 - f) Instituições de relevo nos domínios cultural, científico, económico ou social, convidadas conjuntamente pela Reitoria e pela Administração, cabendo a representação aos responsáveis máximos, que poderão delegar em dirigentes da estrutura institucional.
2. A composição do Conselho não deve exceder trinta e cinco membros.
3. Integram o CGE as personalidades e as instituições que formalizem a aceitação do convite, devendo, posteriormente, assinar o auto de posse.
4. Sempre que a ordem de trabalhos o justifique, e precedendo iniciativa do presidente ou de qualquer conselheiro, ratificada por maioria dos membros presentes, poderão ser convidadas a participar, nas sessões ou reuniões, sem direito a voto, outras personalidades cujo percurso profissional ou académico seja manifestamente relevante para a discussão dos temas em agenda.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 3º
Competências do CGE

1. Compete ao CGE:
 - a) Aprovar o seu regimento e usar da prerrogativa de proceder a alterações do mesmo;
 - b) Pronunciar-se sobre a agenda das sessões;
 - c) Propor as iniciativas que considerar necessárias ao bom funcionamento da instituição
 - d) Contribuir para a definição da política estratégica da Universidade, mediante a aprovação de recomendações;
 - e) Apreciar as propostas que lhe forem submetidas e decidir em relação às mesmas;
 - f) Deliberar sobre o seu funcionamento;
 - g) Todas as demais competências que decorrerem da lei, dos Estatutos da ULHT ou que resultarem de deliberação própria ou dos órgãos de governo da Universidade.
2. Compete ao CGE, sob proposta do Reitor:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano estratégico da Universidade;
 - b) Apreciar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas e emitir recomendações sobre os mesmos;
 - c) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe forem submetidas pela Reitoria.
3. Cabe-lhe ainda apreciar os assuntos que lhe forem apresentados pelo Administrador, emitindo as recomendações que reputar adequadas.

Artigo 4º

Mandatos e substituições; faltas e cessação de mandato

1. O mandato dos conselheiros tem a duração de três anos, renovável por idênticos e sucessivos períodos.
2. Os membros do Conselho que assegurem a representação de instituições permanecerão em funções enquanto o vínculo institucional e a situação que determinaram a designação para este órgão perdurarem; cessada a relação em que se fundou a indicação, deverá a entidade representada comunicar ao presidente, no prazo máximo de vinte dias, a quem atribui a representação no CGE.
3. A substituição a que se reporta o precedente número só produzirá efeitos após a efetivação da prevista comunicação.
4. Os conselheiros que representam instituições, de harmonia com o disposto no artigo 2º, nº 1, alínea f), podem fazer-se substituir, temporária ou definitivamente, por outros dirigentes da mesma entidade, desde que essa substituição seja comunicada ao presidente até ao início da sessão ou reunião em que deva efetivar-se.
5. Cessarão o mandato:
 - a) Os conselheiros, individuais ou institucionais, que renunciarem ao mandato, através de declaração apresentada em sede de Conselho ou por comunicação escrita remetida ao presidente;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- b) Os membros individuais que ficarem definitivamente impedidos de o exercerem;
 - c) Os membros singulares ou as instituições que faltarem injustificadamente a quatro sessões ou reuniões, sem que, no que a estas tange, tenham sido acionados os mecanismos de substituição a que se alude no número antecedente;
 - d) As instituições que forem dissolvidas ou extintas.
6. As faltas devem ser justificadas, em prazo não superior a dez dias, mediante comunicação ao presidente, a qual será registada em ata.
7. Se a designação de uma instituição enquanto membro do CGE resultar de protocolo outorgado com a ULHT, a rescisão ou denúncia deste serão apreciadas pela respetiva comissão executiva de gestão do protocolo ou, na sua ausência, pelas estruturas diretivas de ambas as partes, de molde a decidirem da manutenção da representação no Conselho.
8. A avaliação de oportunidade de preenchimento das vagas abertas nos termos do número 5 e a indigitação de membros compete conjuntamente à Reitoria e à Administração.

Artigo 5º

Tomada de posse

1. Todos os membros do CGE assinarão um auto de posse na primeira sessão a que comparecerem, sendo essa a data de início de funções.
2. Os autos de posse serão arquivados em pasta própria.

Artigo 6º

Presidente; competências

1. O presidente do CGE é, nos termos estatutários, o presidente da Mesa da Assembleia Geral da COFAC, C.R.L.
2. Compete-lhe garantir a articulação entre o Conselho, a Administração da COFAC e os órgãos de governo da Universidade, salvaguardando a prossecução dos objetivos enunciados pelos Estatutos.
3. Incumbe-lhe, em especial:
 - a) Assegurar a representação do Conselho;
 - b) Propor a nomeação do vice-presidente;
 - c) Convocar as sessões, ordinárias ou extraordinárias, e as reuniões, por sua iniciativa ou precedendo proposta do órgão, fixando as ordens de trabalhos e despachando a expedição das correspondentes convocatórias;
 - d) Dirigir os trabalhos, em plenário, presidindo às sessões e garantindo o bom e regular funcionamento das mesmas;
 - e) Transmitir aos responsáveis pelos serviços da ULHT e aos diretores de unidades orgânicas e de ciclos de estudo as recomendações e deliberações aprovadas no CGE;
 - f) Dispor de voto de qualidade em caso de empate nas votações;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

g) Todos os demais poderes que lhe forem conferidos por lei, pelos Estatutos, pelo presente regimento ou por deliberação do órgão.

Artigo 7º

Vice-presidente: designação e competências

1. O vice-presidente, integrando a estrutura da ULHT, será proposto pelo presidente, dentre os membros do Conselho, na primeira reunião que se realizar após a aprovação deste regimento, considerando-se a designação ratificada se não for apresentada e aprovada, por maioria simples, qualquer moção no sentido de rejeitar essa indigitação.
2. Se o Conselho rejeitar a nomeação proposta pelo presidente, competirá a este apresentar nova indigitação.
3. O vice-presidente coadjuvará o presidente no exercício de funções e substituí-lo-á nas suas faltas e impedimentos, desempenhando o elenco de competências previstas no artigo anterior, e presidirá às sessões das comissões específicas previstas no artigo 9º, números 2 e 3.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e contrapropostas;
 - c) Apresentar projetos de resolução e de recomendação sobre quaisquer assuntos inscritos na ordem de trabalhos e dentro da esfera de competências do CGE;
 - d) Propor e votar alterações ao regimento;
 - e) Propor a participação de especialistas nas sessões e reuniões em que a considerem adequada para a boa discussão e apreciação dos temas em debate;
 - f) Solicitar e obter, através do presidente, as informações e esclarecimentos que entendam necessários e pertinentes à análise dos assuntos e matérias submetidos a deliberação do Conselho;
 - g) Todos os demais direitos que lhes sejam conferidos por normativo da ULHT ou da entidade instituidora.
2. Constituem deveres:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, justificando a ausência, quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em tramitação, desde que considerados confidenciais e sempre na estrita observância das normas éticas aplicáveis;
 - d) Cumprir os princípios fixados no presente regimento.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 9º

Modo de funcionamento do CGE

1. Ordinariamente, o CGE funcionará em regime plenário.
2. Sem embargo do disposto no número antecedente, poderão ser constituídas comissões especiais destinadas à análise de determinadas matérias, desde que essa constituição seja proposta por qualquer conselheiro e aprovada por maioria simples dos membros presentes.
3. As comissões a que se alude no precedente número podem revestir natureza permanente ou temporária.
4. A ULHT disponibilizará os meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros reputados necessários ao cumprimento da missão cometida ao Conselho.

Artigo 10º

Reuniões do plenário do CGE

1. O plenário do Conselho reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias, a decorrer, preferencialmente, nos meses de Junho e Outubro, serão convocadas pelo presidente.
3. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
 - a) Por iniciativa do presidente;
 - b) Precedendo solicitação do Reitor ou do Administrador;
 - c) A requerimento de, pelo menos, cinco membros, desde que fundamentada a razão do pedido e indicados os pontos que deverão ser incluídos na ordem de trabalhos.
4. Recebidos os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, o presidente promoverá a convocatória em prazo não superior a oito dias, sendo fixada data dentro dos dez dias subsequentes.

Artigo 11º

Convocação

1. Em cada sessão ou reunião ordinária será fixada data para a realização da sessão seguinte ou da reunião de continuação da que estiver em curso, procurando-se que a data e hora definidas correspondam às conveniências da maioria.
2. As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, sendo o prazo reduzido a cinco dias no caso das sessões extraordinárias, das mesmas constando logo a ordem de trabalhos e os pertinentes documentos, desde que se encontrem disponíveis.
3. Tratando-se de reunião de continuação de sessão, a data será marcada no termo da anterior, sem necessidade de convocatória escrita para os membros presentes, sendo os ausentes avisados por correio eletrónico ou por via telefónica.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

4. As convocatórias para as sessões observarão formalmente os seguintes requisitos:
 - a) Serão assinadas pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente;
 - b) Devem indicar o dia, a hora e o local, bem como a ordem de trabalhos, salvo se se tratar de reunião de continuação de sessão anteriormente iniciada;
 - c) Serão acompanhadas de toda a documentação e das propostas que estiverem já disponíveis para consulta e apreciação.
5. A documentação que não for remetida com as convocatórias deverá ser enviada logo que possível, ou entregue, em suporte de papel, no início da sessão.
6. O Conselho apenas poderá deliberar sobre assuntos inscritos na ordem de trabalhos e como tal comunicados aos membros do CGE, exceto em caso de comprovada urgência e desde que a inclusão seja proposta pelo presidente e aprovada por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 12º

Quorum; deliberações; duração das sessões e reuniões.

Economia dos trabalhos

1. O Conselho funcionará, em primeira convocatória, desde que esteja presente metade e mais um dos seus membros; porém, poderá funcionar, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora inicialmente designada, com qualquer número de conselheiros.
2. O disposto no anterior número é correspondentemente aplicável às reuniões de comissões.
3. A validade das deliberações depende do preenchimento de *quorum*, de harmonia com o estabelecido nos números antecedentes.
4. As votações que incidirem sobre membros do conselho assumirão natureza secreta.
5. O presidente procurará gerir os tempos de intervenção de maneira a assegurar que todos os conselheiros que o desejem poderão usar da palavra sobre as matérias incluídas na agenda de trabalhos, promovendo também que cada sessão ou reunião não ultrapasse três horas de duração.
6. As sessões poderão desdobrar-se nas reuniões que se mostrarem convenientes à apreciação e deliberação da ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Secretariado; atas

1. O presidente designará o secretário do CGE, ao qual competirá assistir a presidência e assegurar o regular funcionamento do Conselho.
2. A designação do secretário recairá em jurista da ULHT.
3. Compete-lhe, em especial, assegurar todo o expediente do CGE, nomeadamente:
 - a) Preparar e enviar aos membros do Conselho as convocatórias das sessões e reuniões, quer plenárias quer das comissões especiais;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- b) Participar, sem direito a voto, em todas as sessões e reuniões, plenárias e de comissão;
 - c) Elaborar as atas, submetê-las à apreciação e deliberação dos conselheiros, arquivá-las em livro próprio, que poderá revestir natureza digital, e, sempre que solicitadas por membros do Conselho, extrair e entregar certidões das mesmas;
 - d) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho e garantir o apoio administrativo eventualmente necessário.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o secretário será substituído por outro funcionário da ULHT, preferencialmente com formação jurídica, adrede designado pelo presidente.
 5. De cada sessão ou reunião do CGE será lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que na mesma tiver ocorrido, designadamente os assuntos apreciados, a súmula das declarações, as deliberações tomadas e o sentido do voto expresso por cada conselheiro.
 6. As atas poderão ser apreciadas e votadas, sob a forma de minuta, no final das sessões.
 7. As atas, em versão final, serão lidas no início da sessão subsequente, desde que tal seja requerido por qualquer membro do órgão.
 8. Após aprovação, serão as atas assinadas pelo presidente e pelo secretário.
 9. O disposto nos números precedentes para as atas de plenário é correspondentemente aplicável às comissões, sendo, neste caso, assinadas por todos os presentes.

Artigo 14º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao presidente interpretar o presente regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho.

Artigo 15º

Publicação; revisão

1. Qualquer conselheiro pode apresentar, a todo o tempo, propostas de alteração deste regimento, contendo indicação das normas que considera que deverão ser substituídas, aditadas ou suprimidas, indicando desde logo a redação alternativa.
2. As propostas de alteração ao presente regimento, logo que apresentadas, serão apreciadas pelo plenário e, em caso de necessidade, serão objeto de convocatória de reuniões de continuação ou de sessões extraordinárias, das quais constituirão o único ponto da ordem de trabalhos.
3. O regimento, depois de revisto, será objeto de republicação e divulgação, em suporte digital e em papel, entre os conselheiros.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário.
2. As revisões regimentais iniciarão vigência na data de aprovação da resolução de alteração.